

TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 020/2025 - GCL/SEMED

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO SIGED Nº 2022.18000.19981.0.007844

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços locação de imóvel para funcionamento de uma unidade de ensino localizada na Rua Belmiro de Almeida, nº 40, Vila Marinho – Bairro: Compensa III, de propriedade da pessoa jurídica M. BRASIL LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº: 14.229.858/0001-37, onde funciona o CMEI Senador Álvaro Botelho Maia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I. O serviço, objeto desta contratação, é caracterizado como comum e contínuo, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade finalística da Secretaria, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 020/2025.

II. **Prazo do contrato:** O contrato terá vigência de até 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ID COMPRAS MANAUS		503429	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA (MESES)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, Característica(s): especializado em locação de espaço físico, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Mensal	60

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Consideram-se os seguintes requisitos legais:

- I. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os





- procedimentos a elas pertinentes;
- III. Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
 - IV. Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - V. Decreto nº 5.525, de 28 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;
 - VI. Decreto nº. 11.462 de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1. Justificativa da contratação

A Locação deste imóvel tem por objetivo atender a demanda de ensino infantil, haja vista que não consta no acervo de cadastro de imóveis da Prefeitura de Manaus nenhum imóvel disponível na localidade que possa suprir a demanda existente, conforme informação da Divisão de Patrimônio – DPAT/SEMAD e devidamente descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Há necessidade de continuidade da referida unidade de ensino, uma vez que não existe outro imóvel que possa atender a demanda escolar da comunidade no raio de 1km, além do que, o Art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/96), assim como os Arts. 4º e 54º, inciso IV, da Lei nº. 8.069/90, que impõem aos Municípios o dever de oferecer educação básica e que, o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do Município, de escola, creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças, privadas de seu direito à educação básica, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, conforme previsto no disposto nos Arts. 5º, 54º, I, § 1º e 2º e 208, inciso V, c/c 216, todos da Lei nº. 8.069/90.

Além disso, a própria SEMED realizou um Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que possuam imóveis para locação, situados no Município de Manaus, visando o funcionamento de escolas municipais, para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino. O resultado do Chamamento Público de nº 001/2023 – SEMED, conforme Despacho de Homologação foi publicado no DOM de 20 de fevereiro de 2025, Edição 6016, págs. 28 a 31. Porém, para a demanda que se busca atender com o referido processo, o





banco de imóveis desta SEMED, denominado CADIMÓVEIS, <http://servicossemed.manaus.am.gov.br/cadimoveis/web>, não se mostrou suficiente visto que não há imóveis credenciados na área capazes de atender a demanda apresentada.

2.2. Enquadramento da contratação

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8245/1991, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 103, de 30 de dezembro de 2022 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.3. Descrição da solução a ser contratada

A Administração Pública Municipal, visando atender às demandas específicas e garantir um ambiente propício ao aprendizado, optou por uma solução que envolve a locação de um imóvel localizado na Rua Belmiro de Almeida, Nº 40, Bairro: Compensa III, pelo período de 60 (sessenta) meses para o funcionamento de uma unidade escolar.

O imóvel selecionado atende a todos os requisitos necessários para o funcionamento adequado da unidade escolar conforme Relatório Técnico de Vistoria emitido pelo Departamento de Engenharia e Transporte, respaldado pela Demanda apresentada via Divisão de Informação e Estatística desta SEMED.

Destaque-se que na minuta do contrato de locação, elaborada pela Procuradoria Geral do Município, consta cláusula específica, prevendo a rescisão contratual sem ônus para a administração, conforme o caso. Isso proporciona flexibilidade em situações excepcionais que possam demandar a interrupção ou modificação do contrato de locação, sem comprometer a qualidade da educação oferecida.

Antes de tomar a decisão final, foi realizada uma análise das opções de imóveis disponíveis na área pretendida capaz de atender a demanda. Foram considerados aspectos como a adequação do imóvel às necessidades específicas de uma unidade escolar, localização, tamanho, condições do imóvel, custo estimado do aluguel e termos contratuais.

A escolha da locação do imóvel selecionado como a solução para o funcionamento da unidade escolar foi fundamentada em análise técnica e econômica. Foi demonstrado que a locação oferece o melhor custo-benefício, considerando não apenas a estimativa do valor do aluguel, mas também a qualidade do imóvel, sua adequação às necessidades da unidade escolar e a estabilidade proporcionada pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

O modelo de locação escolhido foi o tradicional, em conformidade com a Instrução Normativa nº 103 de 2022. Sob este modelo, o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, tais como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros. Estes serviços serão contratados independentemente, garantindo assim a





flexibilidade necessária para adaptar as necessidades específicas da unidade escolar, bem como assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança exigidos para o ambiente educacional.

Em resumo, a locação do imóvel foi escolhida como a solução mais adequada para garantir um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos alunos, assegurando as atividades pedagógicas da unidade escolar dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os requisitos necessários para a presente contratação são: Unidade Escolar, com as seguintes dependências: Os ambientes pedagógicos são: 10 (dez) salas de aula, sala dos professores, diretoria, secretaria escolar, biblioteca, auditório, sala de recursos, sala de informática, sala multiuso, sala de leitura, depósito de material pedagógico e material esportivo, banheiros masculinos, banheiros femininos, banheiro PcD unissex, banheiro dos professores unissex, vestiário para funcionários terceirizados, cozinha, refeitório, depósito de merenda escolar, depósito de freezers e geladeiras, depósito de panelas e utensílios, depósito de material de limpeza, área de recreação e área de serviço.

Para assegurar as condições de acessibilidade, recomenda-se consultar e observar as normativas relacionadas abaixo:

- I. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- II. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 que regulamenta a Lei nº 10.098/2000.

3.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Visita Técnica

É realizado a visita técnica no imóvel em questão, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições do imóvel.

4 – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Resultados pretendidos com a contratação





Atender a demanda escolar do Município considerando o Art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), assim como os Art. 4º e 54, inciso I e IV, da Lei nº. 8.069/90, que impõem aos Municípios o dever de oferecer educação básica.

Especificamente, pretende-se com esta contratação atingir os seguintes objetivos:

- Garantir as mínimas condições de alocação de móveis;
- Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- Obter estrutura adaptada para atendimento;
- A continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela SEMED.

4.2. Das obrigações do Locador

Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações do **LOCADOR**:

- I. A entrega das chaves pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO** deverá ser realizada quando da assinatura do contrato e, a partir desse momento, as comunicações sobre possíveis quaisquer alterações estruturais deverão ser feitas exclusivamente pelo DEPLAN/DACC. Nesta entrega o imóvel deverá estar em perfeitas condições para o uso a que se destina;
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita conformidade com as especificações da proposta;
- III. Para que seja efetuado o reajuste anual, o **LOCADOR** deverá até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no contrato;
- IV. O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado será de responsabilidade do **LOCADOR**;
- V. Garantir o uso pacífico do imóvel locado durante todo o período da locação;
- VI. Manter a forma e o destino do imóvel ao longo do contrato de locação.
- VII. Arcar com os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas à correção de falhas na edificação, desgastes ou deteriorações anteriores à locação.
- IX. Fornecer declaração garantindo a ausência de impedimentos legais que possam comprometer a locação, ou, caso existam, fornecer os esclarecimentos necessários, incluindo documentação pertinente, para avaliação pela **LOCATÁRIO**.

4.3. Das obrigações do locatário

Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I. Efetuar o pagamento do aluguel e demais encargos exigidos pela locação;
- II. Conservar o imóvel locado e realizar, por sua conta, as obras de reparação dos danos causados, exceto aqueles decorrentes do uso normal;





- III. Restituir o imóvel nas condições em que foi recebido, conforme Relatório Técnico da vistoria inicial, exceto desgastes normais;
- IV. Reparar os danos causados no imóvel ou em suas instalações por agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- V. Abster-se de modificar a forma externa ou interna do imóvel sem consentimento prévio e por escrito da **LOCADOR**, exceto adaptações para o desempenho das atividades locatárias;
- VI. Custear as despesas de energia, água e esgoto.
- VII. Ao **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de renúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VIII. O **LOCATÁRIO** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa do **LOCADOR**, com antecedência de 30(trinta) dias, e que se incorporam ao imóvel;
- IX. Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria da saída, mediante a exibição de comprovantes de quitação de despesas de energia elétrica, água, telefone, condomínio e, se for o caso, comprovante de retenção de imposto de renda;
- X. No caso de o imóvel ser posto à venda, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza visitas de interessados, com agendamento prévio, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel;
- XI. Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de decorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que à **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.
- XII. Havendo incidência de Imposto de Renda na fonte sobre o aluguel pago pelo **LOCATÁRIO** obriga-se este a entregar no início de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

5 – GESTÃO DO CONTRATO

As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O **LOCATÁRIO** poderá convocar representante do **LOCADOR** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.





Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **LOCATÁRIO** poderá convocar o representante da **LOCADOR** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados por ato da Secretária Municipal de Educação, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 117.

Os fiscais acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

Os fiscais informarão ao setor demandante e/ou superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **LOCADOR** e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



O **LOCADOR** deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

6 - DO CUSTO ESTIMADO

Para a estimativa do custo total da contratação do imóvel foi considerado o valor da proposta do Locador (fls. 202-203) no valor mensal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) da locação para um período de 60 (sessenta) meses.

Ressalte-se que, o valor mensal do aluguel tomará como parâmetro o Laudo de Avaliação a ser expedido pelo DAI/CGM, o qual levará em conta o preço de mercado.

O valor da avaliação, de responsabilidade do Departamento de Avaliação de Imóveis DAI/CGM, utiliza o Método Comparativo Direto para o Terreno e o de Quantificação do Custo para as Benfeitorias, ambos previstos na NBR/ABNT nº 14.653:2001.

Justifica-se a aplicação método comparativo direto em face de permitir a determinação do valor do metro quadrado do terreno por meio da comparação com outros similares obtidos mediante pesquisa de mercado. Quanto ao método quantificação do custo justifica-se por permitir a identificação do custo da benfeitoria por meio da utilização do Custo Unitário Padrão da Construção Civil - CUB, fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas - SINDUSCON/AM.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da Nota Fiscal, Requerimento, Recibos (em duas vias), Certidões negativa de Débitos atualizada (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, CNDT (trabalhista) e pagamento de DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus). Os documentos deverão ser atestados por servidores da Administração designado pela contratante para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza locação de ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou a realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Nacional de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º. 1, da lei n 2476, de julho de 2019;

O percentual de IRRF será aplicado conforme o Manual do Imposto de Renda Retido na





Fonte – MAFON (versão 2023) c/c Anexo I da Instrução Normativa n RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.239/2024.

O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco BRADESCO S/A, conforme exigência prevista no Decreto Municipal nº 9.406 de 19/12/2007.

A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que o **LOCADOR** esteja sujeito pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

Caso seja verificado que o **LOCADOR** deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIO**.

A fiscalização não deverá atestar o último documento de cobrança referente ao aluguel até que a **LOCADOR** realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização.

O **LOCADOR** deverá encaminhar, juntamente à Nota Fiscal ou Fatura, a documentação relacionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **LOCADOR**.

O **LOCATÁRIO** efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

7.1. Das condições de pagamento

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Laudo de Execução de





Serviços do Gestor do Contrato, ou outro instrumento correlato, se for o caso, **referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.**

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O imóvel do **LOCADOR** foi selecionado com base nas características das instalações e em sua localização, conforme estabelecido no inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo a locação condicionada ao cumprimento de todos os requisitos mencionados no §5º desse dispositivo legal.

8.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação jurídica, o Locador encontra-se apto com as certidões fiscal, social e trabalhista, além de ter sido observado os requisitos exigidos no Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021, através de consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além do sistema CADFIM (Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas as quais fazem parte integrante do Processo.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora - UG: 18101 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 0066 – Universalização da Educação Infantil

Fonte De Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e

15500000 – Transferências do Salário Educação

Ação: 2066 – Locação de Imóveis para o Funcionamento de Escolas de Educação Infantil

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

10.1 Elaboração:

Nome: **Rosely Lira Stone de Carvalho**

Cargo/Setor: Assessora Técnica GCL

(Assinatura Digital)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALQUINDAR FERREIRA MAR JÚNIOR EM 17/06/2025 09:23:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LOURIVAL LITAIF PRAIA EM 13/06/2025 14:01:38

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 4 USUÁRIOS

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 72693A5F





10.2 Supervisão:

1. INTEGRANTE REQUISITANTE: <i>(Assinado digitalmente)</i> Evaldo Bezerra Pereira <i>Diretor do Departamento Geral dos Distritos DEGD/SEMED</i>	2. INTEGRANTE TÉCNICO: <i>(Assinado digitalmente)</i> Christina Mara Cordeiro da Silva <i>Chefe da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios DACC/DEPLAN</i>
3. INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: <i>(Assinado digitalmente)</i> Yasmin Kananda Costa de Lima Melo <i>Diretora do Departamento de Planejamento DEPLAN/ SEMED</i>	4. SUBSECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS <i>(Assinado digitalmente)</i> Lourival Litaiff Praia <i>Subsecretário de Administração e Finanças SSAF/ SEMED</i>

11 – DESPACHO DE APROVAÇÃO

De acordo. **APROVO** o Termo de Referência, nos termos do art. 72 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.

Manaus (AM), 10 de junho de 2025.

(Assinatura Digital)
Valquindar Ferreira Mar Júnior
 Secretário Municipal de Educação – SEMED





REGISTROS DE ASSINATURAS

ELETRÔNICAS

O arquivo tr0202025m.brasillocaodeimveisltdame.pdf do documento **2025.18000.19981.9.127865** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EVALDO BEZERRA PEREIRA 446.156.802-44	12/06/2025 15:57:19 (LOGIN E SENHA)
CHRISTINA MARA CARDOSO DA SILVA 436.639.152-04	12/06/2025 16:24:18 (LOGIN E SENHA)
YASMIN KANANDA COSTA DE LIMA MELO 026.953.282-06	12/06/2025 16:27:46 (LOGIN E SENHA)
ROSELY LIRA STONE CARVALHO 740.817.642-04	13/06/2025 10:02:28 (LOGIN E SENHA)
LOURIVAL LITAIFF PRAIA 441.024.452-34	13/06/2025 14:01:38 (LOGIN E SENHA)
VALQUINDAR FERREIRA MAR JÚNIOR 831.175.392-04	17/06/2025 09:23:40 (LOGIN E SENHA)